



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD Nº 41 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**Ementa:** Suspende *ad referendum* do Plenário do Confea a Decisão PL-2985/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO que por meio da Decisão Plenária nº PL-2985/2017, de 15 de dezembro de 2017, foi aprovado o Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2018;

CONSIDERANDO que, de acordo com o supracitado Calendário, as Sessões Plenárias Ordinárias nº 1447 e 1448 foram agendadas para os dias 11 e 12 de janeiro de 2018, respectivamente;

CONSIDERANDO que por meio da Decisão Plenária nº PL-3087/2017, de 29 de dezembro de 2017, foi homologado o resultado final da Eleição 2017 para o cargo de Presidente do Confea, tendo sido eleito o Eng. Civ. Joel Krüger, com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, entretanto, que no dia 28 de dezembro de 2018, foi exarada a seguinte Decisão pelo Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (grifamos):

*PROCESSO DE PLANTÃO Nº 119/2017*

*IMPETRANTE: MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO*

*DECISÃO*

*O impetrante quer impugnar o resultado de eleição alegando ilegalidade e inconstitucionalidade no processo.*

*O procedimento eleitoral é ato complexo, que transcorreu durante vários meses e goza de presunção de legalidade e legitimidade.*

*Não é conveniente que todo o processo eleitoral seja jogado por terra, em decisão liminar, sem que se instaure, sequer, um mínimo contraditório.*

*Contudo, a posse da diretoria eleita poderá resultar em prejuízo para a jurisdição, tornando inócua ou de difícil efetivação a solução definitiva do processo.*

*É o que se conclui dessa análise perfunctória.*

*Defiro, assim, o pedido de liminar para sustar a posse da Diretoria eleita ao menos até a distribuição e apreciação deste mandado de segurança pelo*

Juízo Natural.

*Intimem-se. Demais providências fogem à competência do plantão.*

*Brasília, 28 de dezembro de 2017.*

CONSIDERANDO que em atendimento à supracitada Decisão Judicial não foi realizada a posse do presidente eleito do Confea, restando o exercício da Presidência ao Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes, desde o dia 1º de janeiro de 2018, nos termos do art. 48 da Resolução nº 1.015, de 2006:

*Art. 48. O presidente do Confea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo vice-presidente.*

*Parágrafo único. Na ausência do vice-presidente, substituirá o presidente o integrante do Conselho Diretor registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea.*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 52 da Resolução nº 1.015, de 2006, o período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte;

CONSIDERANDO que o mandato de vice-presidente do Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes encerra-se por ocasião da primeira sessão plenária ordinária do exercício 2018, prevista para ocorrer no dia 11 de janeiro de 2018, conforme o Calendário anexo à Decisão Plenária nº 2985/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 50 da Resolução nº 1.015, de 2006, a indicação de conselheiro federal para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação;

CONSIDERANDO, entretanto, que tal indicação não poderá ser levada a efeito haja vista no presente momento o Confea não contar com presidente empossado;

CONSIDERANDO que os termos consignados na Decisão nº 119/2017 remetem à impossibilidade de posse da Diretoria, a qual é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 5 (cinco) diretores, conforme art. 58 da Resolução nº 1.015, de 2006:

*Art. 58. O Conselho Diretor é constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e por cinco diretores.*

CONSIDERANDO que em estrito cumprimento ao consignado na Decisão Judicial, o exercício da presidência do Confea estaria comprometido, haja vista a sucessão regimental estar vinculada à Diretoria (Conselho Diretor), conforme parágrafo único do art. 48 da Resolução nº 1.015, de 2006;

CONSIDERANDO que, por cautela, mostra-se pertinente a alteração da data de ocorrência das Sessões Plenárias nº 1447 e 1448 para os dias 23 e 24 de janeiro de 2018, com vistas a possibilitar que o Confea promova os pertinentes embargos declaratórios, no intuito de que seja esclarecido o alcance da Decisão Judicial;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Federais encontram-se na Sede do Confea durante os dias 08 a 10 de janeiro de 2018 para a realização de treinamento, tendo os respectivos voos de retorno previstos para após as sessões plenárias agendadas para os dias 11 e 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que em face dos elevados custos para as eventuais remarcações de voos mostra-se pertinente a continuidade do treinamento em curso, de maneira a otimizar os valores despendidos pelo Confea;

CONSIDERANDO que se mostra oportuno que a continuidade do treinamento tenha como foco a utilização pelas Comissões Permanentes e Plenário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, cuja implantação encontra-se em curso no Confea;

CONSIDERANDO que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

CONSIDERANDO que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de

portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

CONSIDERANDO que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 05137/2018,

**RESOLVE: *ad referendum* do Plenário do Confea:**

Art. 1º Suspender a Decisão PL-2985/2017.

Art. 2º Aprovar a realização das Sessões Plenárias nº 1447 e 1448 nos dias 23 e 24 de janeiro de 2018, respectivamente.

Art. 3º Determinar à Gerência de Planejamento e Gestão – GPG que, em continuidade ao treinamento ocorrido entre os dias 08 a 10 de janeiro de 2018, seja realizado treinamento nos dias 11 e 12 de janeiro de 2018 aos conselheiros federais com foco na utilização pelas Comissões Permanentes e Plenário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

Art. 4º Propor ao Plenário manter inalteradas as demais datas aprovadas pelo calendário anexo à Decisão PL-2985/2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Salati Marcondes, Presidente em Exercício**, em 10/01/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0000777** e o código CRC **D8D1AB22**.